

# 66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO

USARÁ DA PALAVRA O SENHOR **PAULO ROBERTO SANTOS**, DIRETOR DA ENERGISA, QUE DISCORRERÁ SOBRE OS ESTRAGOS E REPAROS DECORRENTES DA TEMPESTADE DE AREIA OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR DR. SANDRO.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO			
PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N. 10.289/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b>	INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O MÊS DA CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA DE PARKINSON, TAMBÉM DENOMINADO "TULIPA VERMELHA" OU "ABRIL DA TULIPA VERMELHA".  <b>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.</b>	<b>VOTO FAVORÁVEL</b>	<p>O presente Projeto de Lei institui no calendário oficial de Comemorações, o mês da Conscientização sobre a Doença de Parkinson", que será denominada também por "<b>Tulipa Vermelha</b>" ou "<b>Abril da Tulipa Vermelha</b>", que será celebrado anualmente no mês de abril.</p> <p>O PL proposto ao instituir a data no calendário de eventos do Município de Campo Grande está dispondo sobre matéria inserida na competência legislativa local.</p> <p>No tocante às exigências da Lei Federal n. 12.345/10, observamos que a matéria tem sua alta significação considerando a data de 11 de abril o Dia Mundial da Doença de Parkinson, sendo a flor "<b>tulipa vermelha</b>" seu símbolo mundial (conforme site oficial do Senado Federal).</p> <p>Sabendo da importância da prevenção e conscientização da população, para derrubar barreiras do preconceito, opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>

# 66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO

## EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 10.054/21 - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	DISPÕE SOBRE A ISONOMIA DAS PREMIAÇÕES PARA ATLETAS HOMENS E MULHERES NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS FINANCIADAS POR RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. <b>AUTORIA: VEREADOR DR. VICTOR ROCHA.</b>	<b>VOTO FAVORÁVEL</b>	<p>Projeto de Lei que torna obrigatória a isonomia das premiações para atletas homens e mulheres nas competições financiadas por recursos públicos. É ressalvado no PL, a possibilidade de premiações diferentes em casos de categorias distintas, dentro de uma mesma competição. Devendo manter-se igualdade entre homens e mulheres na mesma categoria.</p> <p>No exercício de sua competência concorrente, a União editou a <u>Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998</u>, (denominada <b>Lei Pelé</b>), a qual institui normas gerais sobre o desporto. Portanto, em que pese a brilhante iniciativa do nobre autor, verifica-se que o Município não tem competência para inovar sobre o assunto em comento, haja vista que existe legislação federal instituindo regras gerais sobre o desporto (Lei Pelé) e, sendo assim, só caberá ao legislativo municipal suplementar a legislação federal já existente.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela <b>não tramitação</b>. As comissões pertinentes a matéria opinaram pela <b>regular tramitação</b>.</p> <p>Convém destacar que, na Câmara dos Deputados, estão tramitando várias proposições as quais buscam alterar a Lei Pelé ou instituir lei federal que assegure a igualdade de premiações nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos. Dessa forma opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL</b>.</p>

# 66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO

<p>PROJETO DE LEI Nº 10.078/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b></p>	<p>AUTORIZA A FIGURAÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, HINO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E HINO DE CAMPO GRANDE, NOS CADERNOS E LIVROS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR ADEMIR SANTANA.</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a reprodução integral da letra do <u>Hino Nacional Brasileiro</u>, <u>Hino do Estado de Mato Grosso do Sul</u> e <u>Hino de Campo Grande</u>, na contracapa de todos os cadernos e livros didáticos na Rede Pública Municipal.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela <b>não tramitação</b>, vez que proposições autorizativas, ostentam vício de origem. O relator da CCJ, o vereador Clodoilson Pires opinou pela não tramitação, contudo os demais membros da comissão opinaram pela regular tramitação.</p> <p>Temos firmado entendimento no sentido de que as chamadas Proposições “autorizativas” são inconstitucionais por apresentarem <i>ab initio</i> o vício de iniciativa. O Supremo Tribunal Federal tem reiterado sistematicamente que: “O fato de lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz.” Ademais, mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, <b>de autores do projeto de lei, a coautores da obra ou serviço autorizado</b>.</p> <p>“Autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a ...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois <u>jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente</u>” (Leis Autorizativas. Revista da Instituição Toledo de Ensino, agosto a novembro de 2000, Bauru, p. 262).</p> <p>Foi proposta emenda. Dessa forma opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL</u></b>.</p>
--	---	--	--

# 66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO

<p>PROJETO DE LEI Nº 10.152/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>NOMINAL</b></p>	<p>ACRESCENTA-SE NOVO DISPOSITIVO A LEI 4.992/2011 QUE DEFINE NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NAS CANTINAS COMERCIAIS DA REDE PÚBLICA E INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR PROF. ANDRÉ LUÍS.</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Uma alimentação saudável na infância é o primeiro passo para uma vida mais duradoura e com maior bem-estar.</p> <p>A infância e a juventude são fases de aprendizado, nas quais todos passam por diversas transformações. Fazer com que essas mudanças aconteçam da forma mais natural possível é um dos objetivos de adotar hábitos mais saudáveis desde o início da vida.</p> <p>As refeições possuem um impacto em tudo que fazemos diariamente, é ela quem nos fornece energia, mantém o corpo funcionando corretamente e ajuda no desenvolvimento.</p> <p>Dessa forma, a Lei 4.992 de 2011, muito sabiamente, proibiu a venda de produtos industrializados que não são saudáveis na alimentação de nossas crianças no ambiente escolar.</p> <p>Todavia, em que pese a Lei em epígrafe proibir essa comercialização, em visitas realizadas por nosso gabinete, vimos que em muitas escolas não há informação dos produtos que são proibidos de comercialização, sendo necessário a inclusão do parágrafo único ao artigo 7, justamente para conferir um conhecimento mais amplo aos alunos e servidores da educação.</p>
<p>PROJETO DE LEI Nº 10.247/21</p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p>	<p>INSTITUI O DIA DO BATISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p><b>AUTORIA: VEREADOR BETINHO.</b></p>	<p><b>VOTO FAVORÁVEL</b></p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei institui o dia do Batista, que será comemorado anualmente no dia 20 de agosto. A Lei Estadual n.º 5.229, de 16 de julho de 2018 contempla a mesma matéria. A data faz alusão a instituição da Igreja Batista no Estado de MS.</p> <p>A Proposição encontra sustentação, efetivamente, na definição de interesse local na medida em que institui no Município o “<b>Dia do Batista</b>”, objetivando a fixação de datas comemorativas em âmbito local na busca de homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, estimulando o debate e a reflexão sobre o tema.</p>

## 66ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE NOVEMBRO

- TIPO DE VOTAÇÃO: <b>SIMBÓLICA</b>			Levando-se em conta o dever de não estabelecer preferências ou promoção de convicções religiosas, a jurisprudência de nossos tribunais tem se posicionado no sentido de que nada impede que seja criada data comemorativa com esse intuito. Dessa forma opinamos pelo <b><u>VOTO FAVORÁVEL.</u></b>
--	--	--	---